



PRIMEIR

DRF SOROCABA



1ª RF

Distrito Federal
Goiás
Mato Grosso
Mato Grosso do Sul
Tocantins

2ª RF

Acre
Amapá
Amazonas
Pará
Rondônia
Roraima

3ª RF

Ceará
Maranhão
Piauí

4ª RF

Alagoas
Paraíba
Pernambuco
Rio Grande do Norte

5ª RF

Bahia
Sergipe

6ª RF

Minas Gerais

7ª RF

Espírito Santo
Rio de Janeiro

8ª RF

São Paulo

9ª RF

Paraná
Santa Catarina

10ª RF

Rio Grande do Sul

QUANTIDADE DE UNIDADES POR REGIÃO FISCAL

Tipo	1ª RF	2ª RF	3ª RF	4ª RF	5ª RF	6ª RF	7ª RF	8ª RF	9ª RF	10ª RF	DRJ	Total
ALF	1	4	4	2	2		4	4	3	2		26
ARF	33	23	34	31	33	41	21	64	43	39		362
Defis								1				1
Deinf								1				1
Demac						1	1	1				3
Derat								1				1
DRF	7	9	7	7	6	12	8	21	11	9		97
DRJ											17	17
IRF	6	15		6	3	1	1	2	10	12		56
SRRF	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		10
Total Global	48	52	46	47	45	56	36	96	68	63	17	574

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

Delegacia da Receita Federal do
Brasil em Sorocaba -
DRF/Sorocaba

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

- Sede em Sorocaba: DRF/Sorocaba;
- Possui 5 (cinco) Agências:
ARF/Itapetininga, ARF/Itapeva, ARF/Itu,
ARF/São Roque e ARF/Tatuí
- Jurisdição fiscal: 52 municípios

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA
MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS

DRF - Sorocaba (SP): Araçoiaba da Serra, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim;

ARF - Itapetininga (SP): Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Guareí, Itapetininga, Paranapanema, Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo e Sarapuí;

ARF - Itapeva (SP): Apiaí, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Coronel Macedo, Guapiara, Itaberá, Itaóca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul e Taquarivaí;

ARF - Itu (SP): Cabreúva, Itu, Porto Feliz e Salto

ARF - São Roque (SP): Alumínio, Araçariguama, Ibiúna, Mairinque e São Roque;

ARF - Tatuí: Boituva, Capela do Alto, Cesário Lange, Iperó, Porangaba, Quadra, Tatuí e Torre de Pedra.



Importância do PNEF na RF



Missão da Receita Federal do Brasil

“Exercer a administração tributária e o controle aduaneiro, com justiça fiscal e respeito ao cidadão, em benefício da sociedade”, isto é, intensificar a interação com a sociedade, por meio da educação fiscal, e facilitar o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

PNEF - Base Legal

A Portaria Interministerial (Ministros da Fazenda e da Educação) nº 413/2002:

- Define as competências das instituições responsáveis pela implementação do PNEF.

Grupo de Trabalho Educação Fiscal - GEF

Instituições Gestoras

- ❖ Ministério da Educação;
- ❖ Ministério da Fazenda -
Secretaria da Receita Federal do Brasil e
Secretaria do Tesouro Nacional;
- ❖ Secretarias de Fazenda e de Educação
dos Estados e dos Municípios;
- ❖ Coordenação: Esaf

Objetivo Geral do Pnec

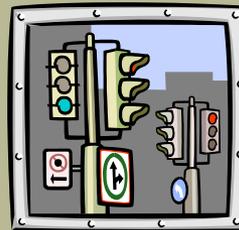
Promover e institucionalizar a "Educação Fiscal" para o pleno exercício da cidadania.

Como já ocorre com outros temas "sociais contemporâneos".

Educ. Ambiental,



Educ. Trânsito,



Educ. Sexual,



Educ. Alimentar,



Educ. Eleitoral,



Educação anti- consumismo, anti- individualismo,



Objetivos Específicos

• **1- Sensibilizar** o cidadão, sobre os benefícios das **funções sociais e econômicas** do tributo.

- **FUNÇÕES SOCIAIS:**

Custear necessidades básicas do cidadão, promovendo o bem-estar e a dignidade humana independente do cidadão poder pagar por elas.

honra, respeitabilidade, Todo ser humano tem o direito de ser respeitado como pessoa; isto implica que o Estado deve proteger a vida, o corpo e a saúde dos membros da sociedade

- **Funções Econômicas**

Promover e alavancar a economia :

Setorial e
Regionalmente

Distribuir Rendas :

Combatendo as
desigualdades.

a pessoa humana necessita do reconhecimento do seu valor para que possa desenvolver livremente a sua personalidade.

INCENTIVOS FISCAIS

- Lei Rouanet: Lei nº 8.313/91;
- Lei do Audiovisual: Lei nº 8.685/93;
- Doações admitidas como despesas operacionais: Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º; Decreto 3.000/99 art. 146 a 619;
- Doações dedutíveis da PJ (LUCRO REAL): Lei nº 9.532/97, art. 10.
- Incentivo ao DESPORTO (LEI Nº 11.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.)



Doações ao Fundo Criança e Adolescente

- Lei nº 8.069/90, art. 260 §§ 2º, 3º e 4º.

Fundamentação Legal

Estatuto do Idoso

LEI 10741 de 01/10/2003 –
ESTATUTO DO IDOSO

Lei 12213/2010 – institui o Fundo
Nacional do Idoso

Resolução nº 27 de 12/08/2010 do
Conselho Nacional de Assistência
Social

Em vigor desde 01/01/2011

Porque divulgar e incentivar?

- Exercício de Cidadania /Participação popular;
- Aplicação no próprio município;
- Possibilidade de Acompanhamento local pelas pessoas que fizerem a destinação.

-Quem pode destinar esses Recursos?

-Como, quando e quanto destinar?



Procedimentos para a destinação

- Depósito bancário até 30/12 do ano calendário,
- Obter recibo emitido pelo Conselho,
- Deduzir a **Destinação** * na Declaração de Rendimentos.

* Limites da Destinação Incentivada



*Limites da destinação incentivada

a dedução pleiteada, somadas as destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao PRONAC, ao Desporto; e às atividades audiovisuais, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 6 %.

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA



O resultado você pode acompanhar pessoalmente junto às entidades cadastradas no CMDCA ou por meio da prestação de contas do CMDCA.



Exemplo 1

- . Declaração com Imposto a Pagar**
- . destinação de R\$ 400,00:**

	Sem Destinação	Com Destinação
Imposto Devido	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
(-) IR Retido na Fonte	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
(-) Dedução da Destinação ao Fundo (*)	-	R\$ 400,00
Saldo de IR a Pagar na entrega da DIRPF	R\$ 500,00	R\$ 100,00

(*) Limite da Dedução = R\$ 7.000,00 x 6% = R\$ 420,00



Receita Federal

Exemplo 2

- **Declaração com Imposto a Restituir**
- **Destinação de R\$ 400,00**

	Sem Destinação	Com Destinação
Imposto Apurado	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
(-) IR Retido na Fonte	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
(-) Dedução da Destinação ao Fundo (*)		R\$ 400,00
Saldo de IR a Restituir	R\$ 1.000,00	R\$ 1.400,00

(*) Limite da Dedução = R\$ 7.000,00 x 6% = R\$ 420,00



Limites da destinação incentivada

Pessoa Jurídica

- 1% do imposto apurado
(EXCLUÍDO ADICIONAL)

ATENÇÃO - somente é permitida a destinação de pessoa jurídica que apura lucro real



Como calcular a destinação para Pessoa Jurídica

- **O valor das doações é deduzido diretamente do imposto devido, devendo ser observado o seguinte:**
 - a. este limite não concorre nem exclui outras deduções permitidas pela legislação do Imposto de Renda (PAT, Atividades Culturais ou Artísticas, Atividade Audiovisual,...);**
 - b. o valor destinado não pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do lucro real,**
 - c. a dedução poderá ser aplicada sobre a estimativa mensal e sobre o imposto calculado com base no lucro real trimestral ou anual;**
 - d. Para fins de comprovação, deverá registrar em sua escrituração os valores doados, bem como manter à disposição do Fisco a documentação correspondente emitida pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente beneficiário.**



Como fazer a destinação

- **Deposite sua contribuição na conta bancária específica, controlada pelo Fundo de Direitos para o qual você deseja contribuir.
Você pode obter os dados da conta junto ao FMDCA**
- **Dirija-se ao Fundo com o comprovante do depósito e solicite o recibo padronizado, contendo:**
 - **Número de ordem.**
 - **Nome e CPF ou CNPJ do doador.**
 - **Data e valor efetivamente depositado no fundo (doador).**
 - **Nome, inscrição no CNPJ e endereço do Fundo emitente.**
 - **Assinatura de pessoa designada pelo Fundo.**
- **Conserve o recibo em seu poder por cinco anos.**



Como fazer doações em bens

- **No caso de doações em bens, o comprovante deverá conter a identificação desses bens, mediante sua descrição em campo próprio ou em relação anexa ao mesmo. Se houve avaliação, informar o nome e o CPF/CNPJ dos responsáveis pela avaliação.**
- **O doador deverá:**
 - 1. Comprovar a propriedade dos bens, mediante documento hábil e idôneo;**
 - 2. Baixar os bens doados na declaração de bens ou direitos, quando se tratar de pessoas físicas, ou na escrituração, no caso de pessoa jurídica.**



Fundamentação Legal

Determinações gerais

- **PL 1300/99 (em tramitação no Congresso)**

- Inclui os contribuintes que declaram IR no modelo simplificado (pessoas físicas) e pelo Lucro Presumido ou Arbitrado (pessoa jurídica);
- Permite a destinação no próprio ano da declaração.

Base Legal

- ***Lei 9.249/95 – art.13;***
- ***Lei 8.981/95 – art. 34;***
- ***Lei 9.250/95 – art.12;***
- ***Lei 9.532/97 – arts.10 e 22;***
- ***Decreto n.º 794/93;***
- ***Decreto n.º 3000/99 (RIR/99) – arts. 87, 102, 229 e 591;***
- ***Instrução Normativa SRF n.º 258/02;***
- ***Instrução Normativa SRF n.º 267/02;***
- ***Instrução Normativa SRF n.º 311/03.***



E agora?...

O Futuro será o fruto de nossas
ações e omissões.



Secretaria da Receita Federal
www.receita.fazenda.gov.br



Delegacia da Receita Federal em
Sorocaba

Fone: 0xx15-4009-4500

Receita: renúncia fiscal das medidas soma R\$ 1,675 bi
Agência Estado

A renúncia fiscal do governo brasileiro em 2009 com as medidas de incentivo à economia anunciadas na manhã desta segunda-feira soma R\$ 1,675 bilhão. O cálculo foi divulgado nesta noite pelo subsecretário de Tributação da Receita Federal, Sandro de Vargas Serpa. Mais cedo, o ministro da Fazenda, Guido Mantega, na ocasião da divulgação das medidas, havia adiantado que a renúncia somaria algo em torno de R\$ 1,5 bilhão.

De acordo com a Receita, a perda fiscal é proveniente de desonerações no valor de R\$ 1,08 bilhão no segmento de veículos; R\$ 257 milhões da construção civil; R\$ 238 milhões do Regime Especial de Tributação (RET); R\$ 70 milhões da isenção de PIS e Cofins de motocicletas; e R\$ 30 milhões de cinco setores que terão redução do pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) do âmbito da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

O total de renúncia fiscal em 2009, considerando-se também a redução do pagamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de automóveis do início do ano, é de R\$ 3,075 bilhões.

30/03/2009 - 20:59 (atualizada em 30/03/2009 21:14)

Governo vai arrecadar R\$ 975 milhões a mais com aumento de tributos sobre o cigarro

Renúncia fiscal com as medidas de incentivo à economia, como a redução do IPI para materiais de construção, deve somar R\$ 1,675 bilhão neste ano

O subsecretário de Tributação substituto da Receita Federal, Sandro Serpa, informou nesta segunda-feira (30) que, com o aumento da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do PIS e Cofins sobre o cigarro, o governo espera arrecadar mais R\$ 975 milhões este ano e R\$ 1,540 bilhão em 2010. As elevações passam a valer a partir de 1º/5 e 1º/6, respectivamente. Segundo Serpa, no caso do IPI, haverá um aumento linear de 23,5% nas seis faixas de tributação existentes. Com isso, o valor do imposto por maço irá variar de R\$ 0,764 a R\$ 1,397.

A Receita estima que o aumento do IPI elevará a arrecadação em R\$ 560 milhões em 2009 e em R\$ 750 milhões em 2010. No caso da elevação do PIS e Cofins, que virá por medida provisória, Serpa explicou que a vigência não pode ser imediata porque precisa respeitar um período de noventa dias.

